



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 141/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

### **ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 507/2021**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 141/2019**, e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 507, de 07 de outubro de 2021, que “Institui a Meia Entrada para Professores da Rede Municipal, Estadual e Particular no Município de Marituba”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**



**LEI MUNICIPAL Nº 507/2021**

*Institui a Meia Entrada para Professores da Rede Municipal, Estadual e Particular no Município de Marituba.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos professores da rede pública municipal, estadual e particular, que exerçam docência no município, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

§ 1º Consideram-se eventos de lazer e entretenimento, as atividades culturais, exposições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais ambientes da mesma natureza.

§ 2º Todos eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimentos estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O benefício de que trata o art. 1º é extensivo aos professores aposentados que tenham exercido docência no município.

**Art. 3º** O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque/holerite mais recente, juntamente com documentos de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.



§ 1º Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de docência exercida.

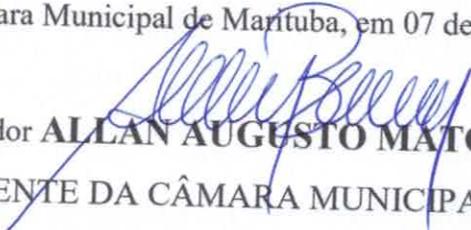
**Art. 4º** Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o “*parágrafo único*” do art. 1º desta Lei, deverão afixar em suas bilheterias, anúncio público contendo a seguinte informação: é assegurado a todos os professores ativos e inativos da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular que exerça docência no Município de Marituba o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento.

**Art. 5º** O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente em até 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA